



RESOLUÇÃO Nº 30 /84

Dispõe sobre a taxa especial de formatura.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho Diretor, em sessão realizada no dia 17 de outubro de 1984,

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica instituída a taxa especial de formatura, destinada a atender aos alunos que, por qualquer motivo, deixaram de colar grau na época devida, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de 1(uma) obrigação Reajustável do Tesouro Nacional e que será cobrada na conformidade do disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 2º- Em decorrência do disposto no art. 1º, o interessado na expedição de diploma, a partir desta data, além dos demais documentos exigidos, deverá instruir o respectivo pedido com o comprovante de pagamento da taxa de formatura, de que trata a presente Resolução.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 17 de outubro de 1984.


Prof. Etáudio Régis de Lima Quixadá
Presidente